Resolução nº : 283/2001
Protocolo nº : 312440/00
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
Interessado : ANTONIA MARIA NIEDERAUER FONTOURA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E

I – Aplicar multa ao interessado, em virtude de atraso na protocolização do feito, conforme prevê o art. 17 do Provimento n° 02/93;

II – determinar o recolhimento atualizado das diferenças das diárias calculadas à maior, conforme especificado no Parecer n° 21499/00 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal;

III – conceder o prazo de trinta dias para o cumprimento do item supra.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA